



02  
f**MENSAGEM GP Nº 74/2021 - FLS. 2**

6. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 24.646/2021, contendo a Indicação nº 1880/2021 da Vereadora Maria Luiza Fernandes, as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

7. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

**PRISCILA YAMAGAMI KÄHLER**  
Prefeita Municipal em Exercício

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI**

APROVADO POR MANUNDADE  
Sala das Sessões, em 17/11/2012

Concede gratuidade de tarifa no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Mogi das Cruzes aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), na forma que especifica, e dá outras providências.

**A VICE-PREFEITA, no exercício do cargo de Prefeita do Município de Mogi das Cruzes,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedida aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) a gratuidade de tarifa em todo o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Mogi das Cruzes, exclusivamente nas datas de realização dos exames presenciais.

**Parágrafo único.** Para que o candidato tenha direito à gratuidade, será necessária a apresentação, ao condutor do veículo, do respectivo comprovante de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, em formato impresso ou digital, em que constem o nome do inscrito, bem como as informações do dia e do local e horário de aplicação das provas.

**Art. 2º** A gratuidade de tarifa de que trata esta lei terá efeito exclusivamente nas datas em que ocorrerem os exames, ficando restrita, nestes dias, ao período compreendido das 9h às 13h e das 18h às 22h.

**Art. 3º** Para que não ocorra o uso indevido do benefício, o candidato que tiver direito à gratuidade de tarifa deverá comprovar a sua identidade, mediante a apresentação de um documento oficial com foto, juntamente com o comprovante de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

**Art. 4º** Para que seja possível realizar a auditoria futura da gratuidade concedida e a quantificação dos totais de passageiros beneficiados, os colaboradores das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo de passageiros deverão liberar a catraca para o acesso do usuário inscrito, desde que este cumpra todos os requisitos para obtenção do benefício, sendo que a operação deverá ser feita utilizando um cartão próprio, com uma codificação específica para esta finalidade.

**Art. 5º** Não poderão usufruir da gratuidade os candidatos que não cumprirem todos os requisitos estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo único.** No caso de descumprimento dos requisitos pertinentes, o candidato deverá pagar a tarifa correspondente pela viagem realizada.

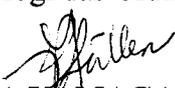
**Art. 6º** O Poder Executivo poderá editar normas administrativas complementares necessárias à execução da presente lei.



**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PRISCILA YAMAGAMI KÄHLER**  
Prefeita Municipal em Exercício

SGov/rbm

05  
f

**24646 / 2021**



10/09/2021 08:58

CAI: 713867

Nome: MARIA LUIZA FERNANDES VEREADORA (MALU

Assunto: INDICAÇÃO CAMARA MUNICIPAL  
Nº 1880/2021 SOLICITA GRATUIDADE NA  
PASSAGENS DE ONIBUS PARA ESTUDANTES QL  
FOREM REALIZAR O EXAME NACIONAL DE ENSIN

Conclusão: 01/10/2021

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



06  
J

**INDICAÇÃO nº 1880 / 2021.**

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 15 de Set de 2021

Egrégio Plenário,

Considerando, que o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) é o maior exame educacional do Brasil. Criado em 1998 pelo Ministério da Educação (MEC), o Enem viu sua importância crescer depois de 2009, quando suas notas passaram a ser usadas para ingresso no ensino superior público;

Considerando, que o Enem é considerado a principal forma de ingresso ao ensino superior. A partir do ano de 2009, ele passou a ser utilizado como forma de entrada em instituições de ensino superior públicas e, com o passar dos anos, mais universidades públicas passaram a substituir seus vestibulares pelo exame. Atualmente, grande parte das faculdades particulares também oferece a opção de ingresso pelo Enem.

Considerando, que fazendo o Enem, os estudantes podem participar de programas criados pelo governo federal para acesso ao ensino superior, tais como: Sistema de Seleção Unificada (Sisu), que oferta vagas em instituições públicas de ensino superior; Programa Universidade para Todos (Prouni), que oferta bolsas de estudo parciais ou integrais em instituições particulares; fundo de Financiamento Estudantil (Fies), que concede financiamento sem juros em faculdades particulares;

Considerando, que tendo em vista que esses programas facilitam a vida de quem sempre sonhou em estudar em universidades públicas ou precisa do auxílio do governo para pagar a mensalidade das universidades particulares;

Considerando, que ao todo, 5.095.382 estudantes realizaram a inscrição, sendo que 816.014 são do Estado de São Paulo e 10.648 são da cidade de Mogi das Cruzes – o que representa 1,3% do total no país, sendo que em 2020 este

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROT. LEGISLATIVO 03-SET-2021 16419 015982 1/2





número aumentou para mais de 12 mil estudantes, que se inscreveram para o Enem em Mogi das Cruzes.;

Considerando, que com a pandemia gerada pela Covid-19 houve um agravamento da desigualdade social, com muito desemprego e impactando nas famílias muitas dificuldades, incluindo o acesso ao transporte público;

Considerando, que atualmente o ENEM é aplicado em dois dias, ou seja, aos estudantes que necessitam de transporte público, são pelo menos 4 passagens de ônibus;

Considerando, que a promoção da educação é de responsabilidade de todos os entes federados, podendo cada esfera promover programas e políticas públicas que venham a trazer mais acesso e qualidade ao ensino em todas as suas etapas (do infantil ao superior);

Considerando, que para auxiliar os trabalhos do Poder Executivo, esta vereadora contribui com o envio de um anteprojeto de lei, cuja iniciativa legislativa é privativa do Prefeito;

Diante do exposto, INDICO, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, para que se digne a Vossa Excelência a enviar à esta Casa de Leis, Projeto de Lei para a concessão de gratuidade nas passagens de ônibus para estudantes que forem realizar o exame nacional de ensino médio (ENEM), oficiando esta Casa de Leis.

**Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, 08 de setembro de 2021.**

  
**Maria Luiza Fernandes**  
Vereadora – SD



**MINUTA - Anteprojeto de Lei nº /2021.**

Concede isenção do pagamento de tarifa no transporte público de Mogi das Cruzes para os candidatos do Exame Nacional de Ensino Médio (Enem) nos dias de realização da prova.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida, aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), a isenção de tarifa no Sistema Integrado do Transporte Público Coletivo de Mogi das Cruzes- SP.

§ 1º A isenção da tarifa aos candidatos se dará somente nos dias da realização das provas.

§ 2º A utilização do benefício concedido terá caráter pessoal e intransferível.

Art. 2º - Fica constituída a isenção do transporte público por ônibus e metrô de Mogi das Cruzes- SP

Art. 3º - A isenção será concedida mediante a adoção de critérios e procedimentos aprovados pela Secretaria de Transportes, podendo aceitar como comprovação pelo estudante a apresentação de RG e comprovante de inscrição do ENEM.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da empresa responsável pelo transporte.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, 08 de setembro de 2021**

**Caio César Machado da Cunha**  
Prefeito de Mogi das Cruzes





Processo	Exercício	Fls.
24646	2021	05
14/09/2021	Katia	
Data	Rubrica	

09  
f**Interessado:** Vereadora Maria Luiza Fernandes**A SECRETÁRIA DE TRANSPORTES  
SENHORA CRISTIANE AYRES CONTRI**

Pela competência, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011 cc. artigo 209 do Decreto nº 11.587, de 10 de junho de 2011, atendendo à determinação superior, respeitosamente, encaminhamos o presente para conhecimento e demais providências pertinentes.

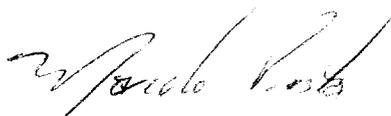
**Se o caso, a título de brevidade, solicitamos remeter diretamente às Pastas que julgar necessárias.**

**Solicita-se o retorno a esta Pasta até o dia 14/10/2021.**

Secretaria de Governo, 14 de setembro de 2021.

  
**Kátia Akemi Daikuara**  
RGF. 16.165

Visto.

  
**Marcelo Prestes Soares**  
Diretor Departamento Administrativo  
PMMC RGF: 20.165





INTERESSADO: VEREADORA MARIA LUIZA FERNANDES

Ao

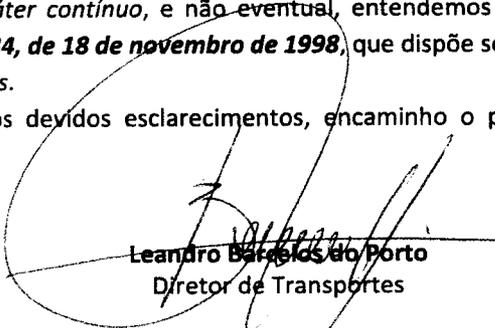
**Gabinete da Secretária de Transportes**

Trata o presente de solicitação de indicação, de iniciativa da *Nobre Vereadora Maria Luiza Fernandes*, para que sejam realizados estudos técnicos objetivando a **isenção no pagamento da tarifa no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio ENEM**, somente nos dias da realização das provas.

Considerando a natureza da indicação, o *Departamento de Transportes* propõe o encaminhamento deste expediente à *Procuradoria-Geral do Município*, para *análise e parecer* sobre a legalidade da criação desta isenção, a qual não encontra previsão no edital da Concessão deste serviço e, considerado este aspecto, quais seriam os meios para sua viabilidade, sem que que isso resulte em passivo para a Administração ou futuro descumprimento ou desequilíbrio econômico-financeiro nos *contratos de concessão*.

Cabe lembrar que uma medida semelhante foi adotada através do **Decreto no 19.484, de 22 de janeiro de 2021**, que concedeu excepcional gratuidade em *24 de janeiro deste ano*, par os mesmos fins, gerando uma adesão de **566 (quinhentos e sessenta e seis) passageiros** e um ressarcimento, pago às Concessionárias prestadoras de serviço, da ordem de **R\$ 2.547 (dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais)**. Apesar do êxito obtido, como a indicação da *Nobre Vereadora possui caráter contínuo*, e não eventual, entendemos que seja preciso criar esta previsão na **Lei nº 4.834, de 18 de novembro de 1998**, que dispõe sobre o *Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros*.

Prestados os devidos esclarecimentos, encaminho o presente para consideração superior.

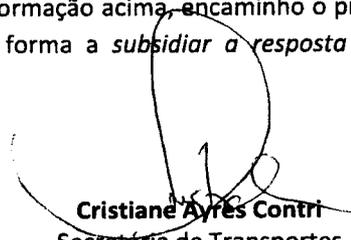


Leandro Batista do Porto  
Diretor de Transportes

À

**Procuradoria-Geral do Município**

Considerando a informação acima, encaminho o presente para análise e posterior manifestação e parecer, de forma a *subsidiar a resposta desta Administração à Nobre Vereadora Solicitante*.



Cristiane Ayres Contri  
Secretária de Transportes

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



RECEBIDO

PGM, 30/09/21

Às 10:50 horas



10V  
f





PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Processo nº 24.646/2021

Interessado (a): CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES.

EMENTA. INDICAÇÃO Nº 1.880/2021. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA NO TRANSPORTE PÚBLICO DE MOGI DAS CRUZES PARA OS CANDIDATOS DO EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO (ENEM) NOS DIAS DE REALIZAÇÃO DE PROVA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO, BEM COMO DA FORMA DE RESSARCIMENTO E/OU PAGAMENTO À EMPRESA CONCESSIONÁRIA PELO BENEFÍCIO NÃO PREVISTO NO CONTRATO DAS PARTES.

- 1.** Trata-se de **processo administrativo** inaugurado com a **indicação parlamentar nº 1.880/2021, aprovado pelo Plenário da Câmara** Municipal de Mogi das Cruzes, com o **pleito** de que o **Poder Executivo** estude a elaboração de projeto de lei que concede gratuidade de transporte público para os candidatos do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM).
- 2.** A Secretaria Municipal de Transportes demonstrou sua preocupação com eventual alegação de desequilíbrio econômico do contrato de concessão vigente, bem como lembrou que medida semelhante fora adotada em outra oportunidade.
- 3.** Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.
- 4.** Pois bem, a **indicação** é instrumento legislativo aprovado pelo Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias e tem previsão no artigo 38 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Mogi das Cruzes<sup>1</sup>.
- 5.** Prosseguindo, da simples leitura do projeto, não vislumbramos qualquer **vício formal**.
- 6.** A **iniciativa** é mesmo do **Prefeito** e está em consonância com o disposto no **artigo 80, "caput"**<sup>2</sup> da Lei Orgânica do Município.
- 7.** A **espécie normativa** escolhida, lei ordinária, é a adequada para o caso.
- 8.** No mais, a matéria veiculada não viola as regras constitucionais de competência legislativa e está em sintonia com o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

<sup>1</sup>ARTIGO 138 - Indicação é a Proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público ao Poder Executivo.

<sup>2</sup>Art. 80. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei (...).



11V  
J

**9.** Quanto ao **aspecto material**, infere-se que o conteúdo do projeto, igualmente, não conflita com qualquer valor constitucional. Isso porque o texto veicula dispositivo que visa assegurar o exercício do direito à educação, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

**10.** Apesar das regularidades mencionadas, ainda é imprescindível que se faça o **estudo do impacto** que o projeto ocasionará aos cofres públicos, bem como seja assegurada a **existência de verba suficiente para custeá-lo**. Por isso, sugerimos que antes da edição da lei o expediente seja remetido à Secretaria Municipal de Finanças.

**11.** A instrumentalização dessa gratuidade também deve ser providenciada. Ou seja, esclarecer quais as ações deverão ser adotadas pelo beneficiário para ter acesso à isenção. (perguntas retóricas que facilitam a compreensão: o beneficiário terá passagem liberada na catraca? terá algum cartão ou *ticket* especial? pagará normalmente pela passagem e será reembolsado posteriormente? etc.).

**12.** Depois de esclarecida a operacionalização, identificar qual será a **forma de custeio dessas passagens** (ressarcimento feito pelo Município à empresa concessionária, por exemplo). Salientamos que essa é uma iniciativa da própria Secretaria. A Procuradoria não se presta a elaborar estratégias políticas aptas a solucionar problemas na aplicação da legislação; isso é, na verdade, a governabilidade.

**13.** Também, é necessário verificar qual o método de comprovação da situação de "candidato": basta a apresentação do comprovante de inscrição ou serão necessários outros documentos?

**14.** Esclarecer quais serão os métodos de aferição da real utilização do benefício, no intuito de evitar fraudes: o candidato precisará comprovar que realizou a prova ou a comprovação de que ele esteve inscrito é suficiente?

**15.** Não verificamos, ainda, critérios relacionados à quantidade. Especificar quantas passagens serão entregues e/ou os critérios de verificação da necessidade individual de cada candidato (quantas passagens ele precisa para locomover-se de sua casa até o local da prova).

**16.** O estabelecimento de critérios isonômicos de aferição da real necessidade da gratuidade (alunos matriculados em escolas públicas ou bolsistas em escolas particulares, por exemplo) também parece ser importante, principalmente pelo fato de uma das considerações do projeto dar importância especial à desigualdade social (fl. 03).

**17.** Seja esclarecido o exato conceito de "sistema integrado do transporte público coletivo de Mogi das Cruzes – SP", eis que, ao dissenso da redação do art. 2º (*isenção do transporte público por ônibus e metrô* - fl. 04), não se tem conhecimento da existência de metrô no território municipal.

**18.** Por fim, não existe instrumento jurídico adequado para atribuir à empresa privada a responsabilidade de custear a despesa, como se pretende com o art. 4º. Isso porque, apesar de ser a concessionária do serviço público, não é sua a responsabilidade de viabilizar as políticas municipais. Edição de norma nesse sentido poderia prejudicar o contrato de concessão. Sugerimos, então, a indicação de outra fonte de custeio.



- 19.** Todos esses apontamentos, entretanto, não obstam o prosseguimento do pleito, já que tratam da execução da própria norma.
- 20.** Nesse sentido, apesar das diversas anotações, não vislumbramos óbice jurídico para o prosseguimento do feito. Entretanto, por não se tratar de versão final, elaborada pela Secretaria Municipal de Governo, deixamos de aprovar a minuta encartada aos autos.
- 21.** Informamos, por fim, não ser necessária a alteração da Lei nº 4.834/1998 pois, apesar de serem matérias correlatas, o projeto de lei em questão trata da criação de um direito, e não da alteração ou mitigação de outro já existente.
- 22.** É o parecer. À **Secretaria Municipal de Transportes**.

P.G.M, 13 de outubro de 2021.

LUCIANO LIMA FERREIRA  
Procurador-Chefe do Consultivo – OAB/SP 278.031

~~Encaminhe-se.~~

Fabio Mutsuaki Nakano  
Subprocurador-Geral do Município  
OAB/SP 181.100



INTERESSADO: VEREADORA MARIA LUIZA FERNANDES

**Ao****Gabinete da Secretária de Transportes**

Considerando que, conforme consta no item nº 20 do parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Município, às fls. nº 8, **não há óbice ou vício formal** que possam impedir o prosseguimento do pleito em análise, o Departamento de Transportes se manifesta propondo o encaminhamento deste expediente à Secretaria de Governo, para a redação final e **elaboração da minuta definitiva do Projeto de Lei**, para que haja a devida análise e aprovação da Procuradoria-Geral, em atendimento ao item 20 do supracitado parecer.

Para nortear a elaboração da Minuta, e em atendimento aos demais itens do supracitado parecer, seguem as observações correspondentes aos questionamentos apontados.

A saber:

**Itens 10, 12 e 18 - Acreditamos que a forma mais adequada de custeio, dada a baixa adesão e sazonalidade do fato gerador - que ocorre em dois fins de semana, anualmente - será a de remuneração pelo próprio sistema, conhecida por passageiro equivalente, conforme as demais gratuidades existentes no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Mogi das Cruzes. Desta forma, as gratuidades são somadas e subtraídas do montante de passageiros transportados, resultando na remuneração do sistema. Caso o resultado desta operação demonstre desequilíbrio entre receitas e despesas, a empresa é ressarcida pela tarifa;**

**Item 11, 13 e 14 - A norma a ser elaborada deverá observar os preceitos do Decreto nº 19.484, de 22 de janeiro de 2021, sendo a forma de comprovação o cartão/comprovante de inscrição no Exame nacional do Ensino Médio NEM, em que constem o nome do inscrito, o dia, o local de prova e o horário. Para que não haja uso indevido, o beneficiário que tiver direito à essa gratuidade deverá ser comprovado mediante a apresentação de um documento com foto. O beneficiário terá a sua passagem liberada na catraca, e o sistema de bilhetagem atribuirá um código diferente para essa operação, de forma permitir sua auditoria posteriormente;**

**Item 15 e 16 - Não foi previsto um limite de usuários, mas, como a isenção só terá efeito exclusivamente mediante apresentação de comprovante de inscrição, seja este impresso ou por meio eletrônico, o período compreendido deverá ser das 9 às 13 horas e das 18 às 22 horas, somente nos dias de realização das provas.**

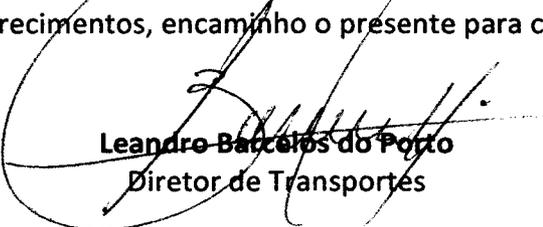
FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



INTERESSADO: VEREADORA MARIA LUIZA FERNANDES

**Item 17 - A gestão do serviço de transporte sobre trilhos, seja ele operado por trens suburbanos ou metropolitanos, está em outra esfera administrativa, sob a responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo. Portanto, o atual Projeto de Lei não possuiria legitimidade para legislar sobre esse tema, restringindo o alcance da gratuidade, estabelecido no Art. 2º do Projeto de Lei em análise, somente ao Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no âmbito de Mogi das Cruzes, cuja governabilidade se dá exclusivamente pela Administração Municipal.**

Prestados os devidos esclarecimentos, encaminho o presente para consideração superior.

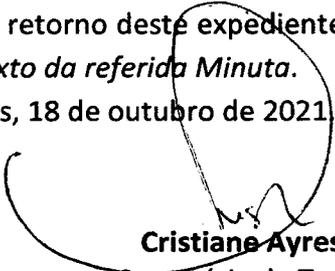
  
Leandro Barcelos do Porto  
Diretor de Transportes

À

**Secretaria de Governo**

Considerando as informações prestadas pelo Departamento de Transportes, encaminho o presente à Secretaria de Governo, para a redação final e **elaboração da minuta definitiva do Decreto**, em atendimento ao Item 20 do parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Município. Após, retorno deste expediente à Procuradoria-Geral do Município, para análise e aprovação do texto da referida Minuta.

Mogi das Cruzes, 18 de outubro de 2021.

  
Cristiane Ayres Contri  
Secretária de Transportes

Secretaria de Governo  
CERTIFICO o recebimento  
deste expediente em  
19/10/21 às 17:59 hs.  
  
CLEUSA FERREIRA  
RGF 8.867



20.10.2021

DATA

RUBRICA

15  
J

INTERESSADO:

Vereadora Maria Luiza Fernandes

**Ao Ilustríssimo Senhor Ricardo Augusto Barros de Magalhães  
Chefe da Divisão de Legislação e Normas**

Visto. Ciente. Consideradas as manifestações proferidas nos autos, singularmente no que diz respeito ao parecer encartado na fl. 10, remeto o presente à Divisão em epígrafe, a fim de que seja providenciada a minuta final da propositura, já com as recomendações apontadas pelo órgão em comento.

Subsequentemente, remeta os autos à Procuradoria Geral do Município, para as manifestações necessárias.

Sem mais, apresento cordiais saudações.

SGOV, 20 de outubro de 2021.

**Rubens Filho de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Governo

**MINUTA - rbm**16  
J**PROJETO DE LEI**

24.646/2021

Concede isenção de tarifa no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Mogi das Cruzes aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), na forma que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedida aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) a isenção de tarifa em todo o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Mogi das Cruzes, exclusivamente nas datas de realização dos exames presenciais.

**Parágrafo único.** Para que o candidato tenha direito à isenção, será necessária a apresentação, ao condutor do veículo, do respectivo comprovante de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, em formato impresso ou digital, em que constem o nome do inscrito, bem como as informações do dia e do local e horário de aplicação das provas.

**Art. 2º** A isenção de tarifa de que trata esta lei terá efeito exclusivamente nas datas em que ocorrerem os exames, ficando restrita, nestes dias, ao período compreendido das 9h às 13h e das 18h às 22h.

**Art. 3º** Para que não ocorra o uso indevido do benefício, o candidato que tiver direito à isenção de tarifa deverá comprovar a sua identidade, mediante a apresentação de um documento oficial com foto, juntamente com o comprovante de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

**Art. 4º** Para que seja possível realizar a auditoria futura da gratuidade concedida e a quantificação dos totais de passageiros beneficiados, os colaboradores das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo de passageiros deverão liberar a catraca para o acesso do usuário inscrito, desde que este cumpra todos os requisitos para obtenção da isenção, sendo que a operação deverá ser feita utilizando um cartão próprio, com uma codificação específica para esta finalidade.

**Art. 5º** Não poderão usufruir da isenção os candidatos que não cumprirem todos os requisitos estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo único.** No caso de descumprimento dos requisitos pertinentes, o candidato deverá pagar a tarifa correspondente pela viagem realizada.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá editar normas administrativas complementares necessárias à execução da presente lei.



**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



INTERESSADO:

Secretaria de Transportes

**À Senhora Secretária de Transportes  
Cristiane Ayres Contri**

Visto. Ciente. Diante do pleiteado na inicial e das demais informações consignadas nestes autos, em especial as tratativas efetuadas com o órgão técnico dessa Pasta, retornamos o presente processo para conhecimento e análise da anexa minuta de projeto de lei às fls. 12/13, que concede isenção de tarifa no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Mogi das Cruzes aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), na forma que especifica, e dá outras providências.

Por fim, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

SGov, 22 de outubro de 2021.

**Rubens Pedro de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm



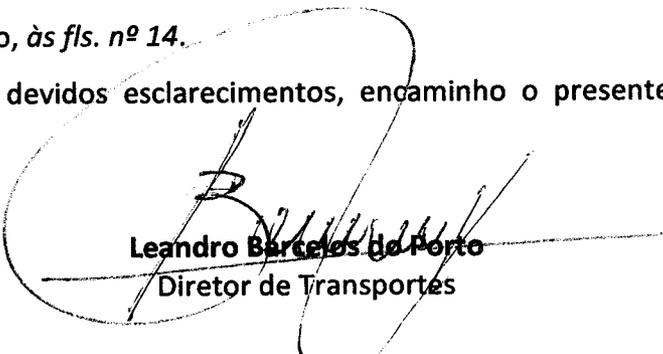
INTERESSADO: VEREADORA MARIA LUIZA FERNANDES

**Ao****Gabinete da Secretária de Transportes**

Considerando o despacho constante às fls. nº 14, o Departamento de Transportes retorna o presente informando que o texto da Minuta constante às fls. nº 12 a 13, elaborada pela Secretaria de Governo, está **em conformidade com o solicitado na inicial deste expediente**, cujo objeto é o Projeto de Lei para a concessão de isenção total na tarifa do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros para os usuários que sejam candidatos inscritos do Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM, exclusivamente nas datas em que ocorrerem os exames presenciais.

Aprovado o texto da minuta, este Departamento propõe o encaminhamento do presente à Procuradoria-Geral do Município, para exame e manifestação, conforme despacho da Secretaria de Governo, às fls. nº 14.

Prestados os devidos esclarecimentos, encaminho o presente para consideração superior.



Leandro Barcelos do Porto  
Diretor de Transportes

**À****Procuradoria-Geral do Município.**

Considerando a informação acima, encaminho o presente para exame e manifestação, conforme solicitado pela Secretaria de Governo, às fls. nº 14.



Cristiane Ayres Contri  
Secretária de Transportes

RECEBIDO

PGM, 25/10/21

Às 16h50 horas

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Processo nº 24.646/2021

Interessado (a): CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES.

- 1.** Após parecer de fls. 07/08, retornam os autos com a versão final da minuta do decreto que concederá *isenção de tarifa no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Mogi das Cruzes aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)*.
- 2.** A Secretaria respondeu os questionamentos realizados às fls. 07/08, bem como procedeu com as devidas adequações na minuta.
- 3.** No tocante à versão final da minuta apresentada às fls. 12/13, entendemos que ela se encontra compatível com os objetivos almejados e, nesse sentido, **aprovamos o texto apresentado**.
- 4.** Alertamos, novamente, que o contrato de concessão existente para o serviço mencionado no expediente não pode ser prejudicado pelo projeto.
- 5.** É o parecer. À Secretaria Municipal de Governo.

P.G.M, 26 de outubro de 2021.

LUCIANO LIMA FERREIRA  
Procurador-Chefe do Consultivo- OAB/SP 278.031

Encaminhe-se.

Fabio Mitsuaki Nakano  
Subprocurador-Geral do Município  
OAB/SP 181.100

**PROJETO DE LEI**

Concede gratuidade de tarifa no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Mogi das Cruzes aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), na forma que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedida aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) a gratuidade de tarifa em todo o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Mogi das Cruzes, exclusivamente nas datas de realização dos exames presenciais.

**Parágrafo único.** Para que o candidato tenha direito à gratuidade, será necessária a apresentação, ao condutor do veículo, do respectivo comprovante de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, em formato impresso ou digital, em que constem o nome do inscrito, bem como as informações do dia e do local e horário de aplicação das provas.

**Art. 2º** A gratuidade de tarifa de que trata esta lei terá efeito exclusivamente nas datas em que ocorrerem os exames, ficando restrita, nestes dias, ao período compreendido das 9h às 13h e das 18h às 22h.

**Art. 3º** Para que não ocorra o uso indevido do benefício, o candidato que tiver direito à gratuidade de tarifa deverá comprovar a sua identidade, mediante a apresentação de um documento oficial com foto, juntamente com o comprovante de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

**Art. 4º** Para que seja possível realizar a auditoria futura da gratuidade concedida e a quantificação dos totais de passageiros beneficiados, os colaboradores das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo de passageiros deverão liberar a catraca para o acesso do usuário inscrito, desde que este cumpra todos os requisitos para obtenção do benefício, sendo que a operação deverá ser feita utilizando um cartão próprio, com uma codificação específica para esta finalidade.

**Art. 5º** Não poderão usufruir da gratuidade os candidatos que não cumprirem todos os requisitos estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo único.** No caso de descumprimento dos requisitos pertinentes, o candidato deverá pagar a tarifa correspondente pela viagem realizada.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá editar normas administrativas complementares necessárias à execução da presente lei.



**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

*SGov/rbm*



23  
J

INTERESSADO:

Vereadora Maria Luiza Fernandes

**À Procuradoria Geral do Município  
A/C Dr. Fabio Mutsuaki Nakano**

Visto. Ciente. Atendendo determinação do Exmo. Senhor Prefeito e após os ajustes necessários na proposta objetivada, retornamos o presente processo para conhecimento e manifestação da versão final da anexa minuta de projeto de lei às fls. 17/18, que concede gratuidade de tarifa no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Mogi das Cruzes aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), na forma que especifica, e dá outras providências, **com a urgência que o caso requer.**

SGov, 3 de novembro de 2021.

**Ruben Pedro de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

RECEBIDO

PGM, 5/11/21  
As 15h30 horas

J



**PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL**

Processo nº 24.646/2021

Interessado (a): CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES.

- 1.** Após pareceres de fls. 07/08 e 16, retornam os autos com a versão atualizada da minuta do decreto que concederá *gratuidade de tarifa no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Mogi das Cruzes aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)*.
- 2.** As alterações são singelas e não modificaram o conteúdo do projeto, de modo que o seu texto continua compatível com os objetivos almejados e, nesse sentido, **aprovamos a versão atualizada do texto apresentado (fls. 17/18)**.
- 3.** É o parecer. À Secretaria Municipal de Governo.

P.G.M, 08 de novembro de 2021.

LUCIANO LIMA FERREIRA  
Procurador-Chefe do Consultivo- **OAB/SP 278.031**

Encaminhe-se.

~~Fabio Mitsuaki Nakano  
Procurador - Geral do Município  
OAB/SP 181.100~~



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 179/2021**  
**Processo nº 247/2021**

De autoria da Vice-Prefeita, a presente propositura dispõe sobre a gratuidade de tarifa no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Mogi das Cruzes, de candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nas datas de realização dos exames presenciais.

Ademais, cabe destacar que o escopo da propositura ao promover acesso aos candidatos que venham a se enquadrar nas condições descritas do presente Projeto de Lei, é de grande interesse público.

Assim, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, tendo em vista a ausência de óbices, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 179/2021.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 16 de novembro de 2021.

**CARLOS LUCARESKI**  
Membro

**FERNANDA MORENO DA SILVA**  
Presidente

**IDIGUES FERREIRA MARTINS**  
Membro

**JOHNROSS JONES LIMA**  
Membro

**MILTON LINS DA SILVA**  
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 179/2021**  
**Processo nº 247/2021**

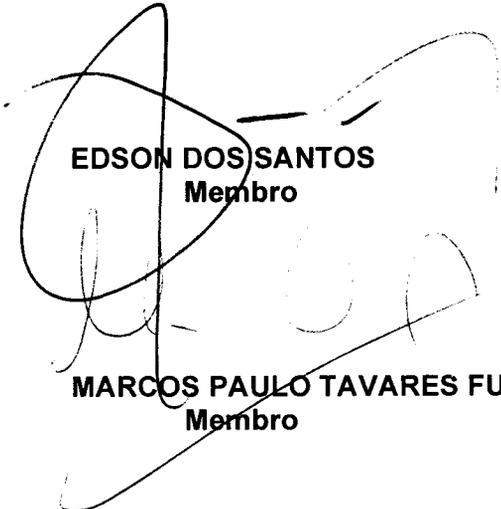
De autoria da Vice-Prefeita, a presente propositura dispõe sobre a gratuidade de tarifa no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Mogi das Cruzes, de candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nas datas de realização dos exames presenciais.

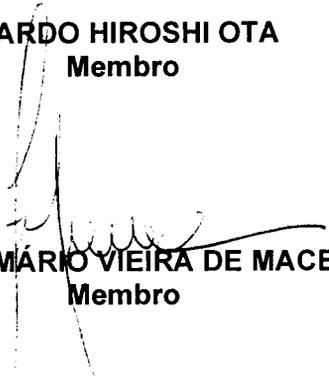
Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Assim, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, tendo em vista a ausência de óbices, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 179/2021.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 16 de novembro de 2021.

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente

  
**EDSON DOS SANTOS**  
Membro

  
**EDUARDO HIROSHI OTA**  
Membro

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Membro

**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**  
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E  
SEGURANÇA PÚBLICA**

**Projeto de Lei nº 179/2021**  
**Processo nº 247/2021**

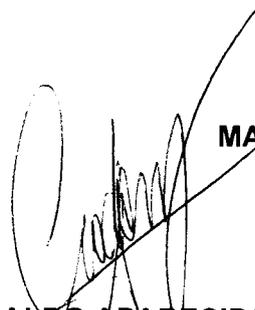
De autoria da Vice-Prefeita, a presente propositura dispõe sobre a gratuidade de tarifa no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Mogi das Cruzes, de candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nas datas de realização dos exames presenciais.

Conforme verificamos na bem fundamentada justificativa ao projeto de lei, a gratuidade de tarifa no transporte público aos inscritos no ENEM vem de encontro ao acesso ao transporte público como principal meio de locomoção dos mogianos.

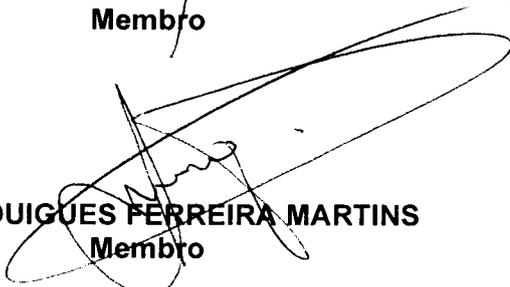
Assim, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, tendo em vista a ausência de óbices, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 179/2021.**

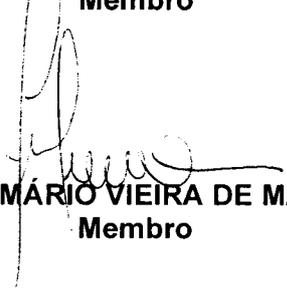
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 16 de novembro de 2021.

  
**MAURO DE ASSIS MARGARIDO**  
Presidente

  
**CLODOALDO APARECIDO DE MORAES**  
Membro

  
**EDSON ALEXANDRE PEREIRA**  
Membro

  
**IDUIGUES FERREIRA MARTINS**  
Membro

  
**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**  
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 179/2021**  
**Processo nº 247/2021**

De autoria da Vice-Prefeita, a presente propositura dispõe sobre a gratuidade de tarifa no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Mogi das Cruzes, de candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nas datas de realização dos exames presenciais.

O presente Projeto de Lei é de grande relevância social ao ampliar o acesso gratuito ao transporte público aos candidatos inscritos no ENEM, sendo que promoverá grande impacto social e educativo, servindo como estímulo aos participantes.

Assim, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, tendo em vista a ausência de óbices, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 179/2021.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 16 de novembro de 2021.

  
**MARIA LUIZA FERNANDES**  
Presidente

**EDUARDO HIROSHI OTA**  
Membro

  
**JOSÉ LUIZ FURTADO**  
Membro

**INÊS PAZ**  
Membro

  
**MILTON LINS DA SILVA**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

29  
f

Mogi das Cruzes, em 18 de novembro de 2.021.

**33019 / 2021**

18/11/2021 15:57



CAI: 275889

Ofício GPE n.º 422/21

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
OF. Nº 422/2021 - PROJETO DE LEI Nº 179/2021  
AUTORIA EXECUTIVO QUE CONCEDE GRATUIDADE  
DE TARIFA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO

**Senhor Prefeito**

Conclusão: 09/12/2021

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei nº 179/21**, de vossa autoria, que *concede gratuidade de tarifa no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Mogi das Cruzes aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)*, na forma que especifica, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

**OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE**  
Presidente da Câmara

À SUA EXCELENCIA O SENHOR  
**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



30  
J

PROJETO DE LEI

Nº 179/21

*Concede gratuidade de tarifa no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Mogi das Cruzes aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), na forma que especifica, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) a gratuidade de tarifa em todo o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Mogi das Cruzes, exclusivamente nas datas de realização dos exames presenciais.

**Parágrafo único.** Para que o candidato tenha direito à gratuidade, será necessária a apresentação, ao condutor do veículo, do respectivo comprovante de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, em formato impresso ou digital, em que constem o nome do inscrito, bem como as informações do dia e do local e horário de aplicação das provas.

**Art. 2º** A gratuidade de tarifa de que trata esta lei terá efeito exclusivamente nas datas em que ocorrerem os exames, ficando restrita, nestes dias, ao período compreendido das 9h às 13h e das 18h às 22h.

**Art. 3º** Para que não ocorra o uso indevido do benefício, o candidato que tiver direito à gratuidade de tarifa deverá comprovar a sua identidade, mediante a apresentação de um documento oficial com foto, juntamente com o comprovante de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

**Art. 4º** Para que seja possível realizar a auditoria futura da gratuidade concedida e a quantificação dos totais de passageiros beneficiados, os colaboradores das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo de passageiros deverão liberar a catraca para o acesso do usuário inscrito, desde que este cumpra todos os requisitos para obtenção do benefício, sendo que a operação deverá ser feita utilizando um cartão próprio, com uma codificação específica para esta finalidade.

**Art. 5º** Não poderão usufruir da gratuidade os candidatos que não cumprirem todos os requisitos estabelecidos nesta lei.



Projeto de Lei nº 179/21

**Parágrafo único.** No caso de descumprimento dos requisitos pertinentes, o candidato deverá pagar a tarifa correspondente pela viagem realizada.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá editar normas administrativas complementares necessárias à execução da presente lei.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

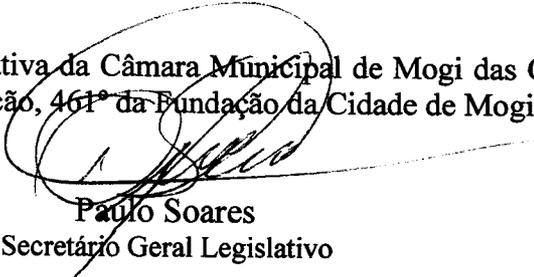
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de novembro de 2.021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**OTTO FÁBIO FLÔRES DE REZENDE**  
Presidente da Câmara

  
**MAURINO JOSÉ DA SILVA**  
1º Secretário

**MARCELO PORFÍRIO DA SILVA**  
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 18 de novembro 2.021, 461º da Fundação, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

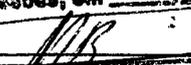
  
**Paulo Soares**  
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 1154/2021 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 29 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

**Assunto:** Autógrafo das leis que especifica

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES  
Câmara das Sessões, em 30/11/2021  
  
Otto Fábio Flores de Rezende

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis n°s:

- **7.729, de 16 de novembro de 2021**, que dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Alcides Pais de Moraes, e dá outras providências;
- **7.730, de 16 de novembro de 2021**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, tendo por objeto a mútua cooperação para execução de atividades de segurança pública, e dá outras providências;
- **7.732, de 17 de novembro de 2021**, que institui o Regime de Gratificações, Funções Gratificadas e Retribuições aos Servidores Públicos Estatutários e Celetistas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes;
- **7.733, de 17 de novembro de 2021**, que institui o Regime de Gratificações, Funções Gratificadas e Retribuições aos Servidores Públicos Estatutários e Celetistas do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes;
- **7.734, de 17 de novembro de 2021**, que institui a Láurea de Mérito Pessoal para a Guarda Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;

K

**OFÍCIO Nº 1154/2021 - SGOV/CAM - FLS. 2**

- **7.735, de 17 de novembro de 2021**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, do Gabinete do Governador, por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, tendo por objeto o aparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil, e dá outras providências;

- **7.736, de 18 de novembro de 2021**, que concede gratuidade de tarifa no Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Mogi das Cruzes aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), na forma que especifica, e dá outras providências.

E a Lei Complementar nº:

- **161, de 17 de novembro de 2021**, que dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; altera dispositivos da Lei Complementar nº 26, de 17 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº 135, de 26 de dezembro de 2017, e da Lei nº 1.961, de 7 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

**Rubens Pedro de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Governo